PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 22/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 09/07/2021
N.º 9054 Pág. B13
Caderno:

LEI 3.568, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Estabelece como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto, em períodos de calamidade pública, no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Ivaiporã, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em igrejas e templos, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (7/7/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal